

Vitória (ES), segunda-feira, 22 de Dezembro de 2025.

ser direcionadas às atividades finalísticas desse órgão decorrentes de situações de interesse público, complexas ou ainda quando expressamente declaradas necessárias pelo Diretor-Geral.

Parágrafo único. Não haverá pagamento de ISEO para a atuação dos militares, policiais civis, policiais científicos, policiais penais e agentes de trânsito do Detran/ES no funcionamento normal das respectivas repartições, em policiamento ostensivo, durante sua escala de trabalho ordinária ou em serviço extraordinário a que se refere o § 1º do art. 1º desta Lei Complementar." (NR)

"Art. 3º (...)

Parágrafo único. As escalas de serviço previstas no *caput* deste artigo serão definidas por ato discricionário do Comandante-Geral da Polícia Militar, do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, do Delegado-Geral da Polícia Civil, do Perito Oficial Geral da Polícia Científica, do Diretor-Geral do Detran/ES, *ad referendum* do Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa Social, e para o sistema prisional, da Diretoria Geral dos Estabelecimentos Penais ou do Diretor de Operações, *ad referendum* do Secretário de Estado da Justiça ou do Diretor-Geral da Polícia Penal." (NR)

"Art. 7º (...)

§ 1º Os municípios capixabas interessados, mediante edição de lei municipal autorizativa de repasse de recursos ao Estado, poderão custear ISEO aos policiais militares, aos bombeiros militares, aos policiais civis, aos policiais científicos, aos policiais penais ou aos agentes de trânsito do Detran/ES, após celebração de convênio.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, ficam autorizadas mais 4 (quatro) escalas mensais por policial militar, bombeiro militar, policial civil, policial científico, policial penal e agente de trânsito do Detran/ES, além das previstas no art. 3º desta Lei Complementar." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 19 de dezembro de 2025.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado
Protocolo 1695088

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.133

Altera a estrutura organizacional da Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo - ARSP, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera a estrutura organizacional da Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo - ARSP e o quantitativo de cargos da carreira de especialista em regulação e fiscalização.

Art. 2º O Anexo I da Lei Complementar nº 525, de 24 de dezembro de 2009, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei Complementar, alterando o quantitativo de cargos da carreira de Especialista em Regulação e Fiscalização da ARSP.

Art. 3º Os arts. 4º e 20 da Lei Complementar nº 827,

de 30 de junho de 2016, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º A ARSP tem por finalidade regular, controlar e fiscalizar, no âmbito do estado do Espírito Santo, os serviços públicos passíveis de concessão, permissão ou autorização de saneamento básico, infraestrutura viária, energia elétrica, gás canalizado, serviços de mobilidade urbana, quando delegados à ARSP pela Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura - SEMOBI, e o serviço público de loteria.

(...)" (NR)

"Art. 20. (...)

(...)

VI - facilitar, ao máximo, o acesso do usuário do serviço à Ouvidoria, simplificando seus procedimentos;

VII - encaminhar a questão ou sugestão apresentada à área competente, acompanhando a sua apreciação;

VIII - identificar problemas no atendimento do usuário e propor a correção de erros, de omissões ou de abusos cometidos no atendimento ao usuário; IX - sugerir soluções de problemas identificados no âmbito das suas funções; e

X - estimular a participação do cidadão na fiscalização e no planejamento dos serviços públicos.

Parágrafo único. O Ouvidor será nomeado pelo Governador do Estado dentre os nomes indicados em lista tríplice, elaborada pela Diretoria Colegiada, para mandato de 3 (três) anos, vedada sua recondução, e contará com estrutura administrativa compatível com suas atribuições e com espaço em canal de comunicação e divulgação institucional da Agência." (NR)

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogado o Anexo II da Lei Complementar nº 525, de 24 de dezembro de 2009.

Palácio Anchieta, em Vitória, 19 de dezembro de 2025.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO, a que se refere o art. 2º desta Lei Complementar

"ANEXO I, a que se refere o parágrafo único do art. 2º desta Lei Complementar

Quantitativo de Cargos e Requisitos para Provimento da Carreira de Especialista em Regulação e Fiscalização			
AUTARQUIA ESPECIAL	CARGO	REQUISITOS	QUANT.
ARSP	Especialista em Regulação e Fiscalização	Nível superior completo e registro no órgão de classe com habilitação legal para o exercício da profissão, quando essa for regulamentada, na forma da legislação em vigor.	22" (NR)

Protocolo 1695091